

### **RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO**

Monitoramento da auditoria de avaliação da política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis

João Pessoa/PB - Abril/2021



### RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA MONITORADA
  - 1.1. Protocolo SUAP: 20.301/2015
  - 1.2. Áreas Auditadas: Várias
  - 1.3. Período Auditado: setembro de 2015
  - 1.4. Objetivo: Avaliar a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis
  - 1.5. Escopo: Prédio sede administrativa
  - 1.6. Equipe de Auditoria: Fernando Gil Resende Libanio, Maurício Dias Sobreira Bezerra e Nathália de Almeida Torres
  - 1.7. Responsável pelo monitoramento: Mari Hara Onuki Monteiro



## SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO	02
2.	INTRODUÇÃO	04
	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO	05
4.	CONCLUSÃO	11
	GLOSSÁRIO	14



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Visão Geral do Objeto

O presente monitoramento, Protocolo SUAP n. 25.900/2015, tem como objeto a auditoria levada a efeito por meio do Protocolo SUAP TRT nº 20.301/2015, que procurou avaliar a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Tal auditoria resultou em vários protocolos de monitoramento (25.900, 25.901, 25.902, 25.903 e 25.905 todos de 2015), voltados para diversos setores envolvidos direta ou indiretamente com as recomendações efetuadas. Sendo que, apenas este protocolo ainda encontra-se em tramitação.

O presente monitoramento tem como finalidade analisar o atendimento às recomendações restantes que ainda não haviam sido implantadas, ou seja, achados de nºs 5.5, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 do Relatório de Auditoria sequencial 01, os quais tratam-se de diversas ações necessárias para adequar o edifício-sede do TRT13, garantindo a maior acessibilidade possível às pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida.

### 2.2. Metodologia utilizada

Os trabalhos de monitoramento compreenderam análise documental, consulta a sistemas de informática e interpelações aos setores envolvidos.

### 2.3. Limitações

Não houve limitação ao presente monitoramento.



## 3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

O Plano de Ação, constante do sequencial doc. 07, foi apresentado em 31/10/2018 com prazo de término previsto para 2020. Em 2019, após questionamento quanto ao andamento da implementação dos achados, foi apresentado pela CAEMA, em 27.01.2020, o Relatório do Plano de Ação (sequencial 14). Oportunidade em que foram analisados e considerados como atendidas as recomendações relativos aos achados de nºs 5.1 e 5.6 conforme disposto no Relatório Parcial de Monitoramento no sequencial 15.

Findo o prazo previsto para o término das ações restantes, foi questionada à CAEMA quanto à implantação das ações restantes relativos aos achados de nºs 5.5, 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 do Relatório de Auditoria, sendo apresentado pela CAEMA o Relatório atualizado no sequencial 20.

Seguem abaixo análises em relação a cada achado e ao final, a análise geral e encaminhamento:

3.1.

### Recomendação:

Achado 5.5. Inexistência de atendimento prioritário e das respectivas placas indicadoras: Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam implantados o atendimento prioritário nos setores do edifício-sede, instalando placas indicativas de atendimento prioritário conforme dispõe os arts. 6º e 7º do decreto mencionado.

### Critérios:

Artigos 6º e 7º do Decreto 5.296/2004.

### Análise:

Com relação a este achado o Relatório atualizado traz a seguinte informação: "Foram instaladas placas indicativas na recepção e do setor de protocolo do edifício-sede. Foram distribuídas e



instaladas no restante do Regional.".

Verifica-se que desde a realização da auditoria houve progresso neste sentido já que havia sido detectado naquela oportunidade a inexistência de atendimento prioritário.

3.2.

### Recomendação:

Achado 5.7. Falta de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na maioria das unidades do edifício-sede do TRT 13: Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações em todas as unidades deste Regional a fim de assegurar seu acesso a qualquer pessoa portadora de necessidades especiais.

### Critérios:

Art. 1°, § 4° da Lei 10.098/2000.

### Análise:

Com relação a este achado, o Relatório atualizado traz a seguinte informação: "Existe acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os prédios deste Regional. O exemplo ao lado mostra que na última reforma realizada pelo Tribunal no prédio da Av. Marechal Deodoro, onde serão as futuras instalações da Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, houve adaptação da estrutura física do prédio para o atendimento às normas de acessibilidade.

O prédio que precisa melhorar o acesso para portadores de necessidades especiais é o prédio do Arquivo das Varas, situado à Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 61, Tambiá. Ao lado temos um esboço do que será necessário para ser feita a adequação. Pintura identificando estacionamento preferencial para idosos e PNE, melhoria no piso e acesso ao prédio. Haverá a possibilidade de



adequação desta situação no segundo semestre do corrente ano.".

Verifica-se também neste achado que desde a realização da auditoria houve progresso no sentido de se providenciar e buscar inserir ao longo do monitoramento, ações de adaptações de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades.

3.3.

### Recomendação:

Achado 5.8. O edifício-sede do TRT 13 não possui no mínimo, uma cabine de sanitário para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos e que obedeça as normas de acessibilidade da ABNT: Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações nos banheiros dos pavimentos 3, 4 e 5 deste Regional, a fim de assegurar seu acesso a qualquer pessoa portadora de necessidades especiais, e iniciar estudos para a construção de uma bateria de banheiros nesses pavimentos, a fim de assegurar seu acesso a qualquer pessoa portadora de necessidades especiais.

Critérios:

Art. 22 do Decreto 5.296/2004.

### Análise:

Com relação a este achado, o Relatório atualizado traz a informação de que: "Atualmente o prédio do edifício-sede do TRT13 possui banheiros exclusivos para ambos os sexos localizados no bloco B. Quaisquer pessoas com deficiência que estejam trabalhando no bloco C – 3, 4 e 5 pavimentos – poderão se deslocar para o bloco B utilizando corredores e elevadores.

Após análise, informamos que não há possibilidade de serem feitas adaptações nos banheiros dos pavimentos 3, 4 e 5 deste Edifício-Sede, haja vista que nestes pavimentos se encontram os Gabinetes dos Desembargadores e outros setores administrativos, os quais teriam que ser



deslocados para outros pavimentos para a realização das adaptações. Frisamos que para serem realizadas tais adaptações, deveriam ser feitas reformas de grande monta nestes pavimentos. O prédio do Edifício-Sede não dispõe de salas para abrigar a mudança dos Gabinetes dos Desembargadores em outros pavimentos, tornando inviável as reformas nestes pavimentos. Figura ao lado: 4º pavimento bloco C.".

O Setor Técnico concluiu pela inviabilidade de serem feitas as reformas e adaptações para criação de banheiros acessíveis no Bloco  $C-3^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$  e  $5^{\circ}$  andares do Edifício-Sede.

3.4.

### Recomendação:

Achado 5.9. Nenhum dos elevadores do edifício sede do TRT 13 atendem às normas técnicas de acessibilidade da ABNT: Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações nos elevadores deste Regional, a fim de assegurar seu uso por qualquer pessoa portadora de necessidades especiais.

### Critérios:

Art. 27 do Decreto 5.296/2004.

### Análise:

Com relação a este achado, o Relatório atualizado traz que: "Atualmente o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através do Protocolo SUAP 9.170/2020 está em processo de aquisição de 05 (cinco) elevadores novos para o Edifício-Sede e Fórum Irineu Joffily em Campina Grande, para atender com maior conforto Servidores, Magistrados e público em geral, proporcionando também maior economia de energia elétrica para o Tribunal.

Após a conclusão deste processo, o Tribunal atenderá a NBR ABNT 9050 que trata de acessibilidade (Portadores de Necessidades Especiais).".



O protocolo citado acima cujo objeto é a modernização de 05 (cinco) elevadores (João Pessoa e Campina Grande) foi sobrestado em 02/03/2021 para aguardar a aprovação da PLOA, onde consta recurso específico consignado, para poder seguir para a autorização da deflagração da fase externa da licitação.

3.5.

### Recomendação:

Achado 5.10. Não é garantido o acesso à informação, comunicação às pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis: Recomenda-se, portanto, para sanar tal falha, que sejam feitas as necessárias adaptações neste Regional – piso tátil e sinalização em braile –, a fim de assegurar a acessibilidade a estas instalações por pessoa portadora de necessidades especiais visuais.

### Critérios:

Art. 17 da Lei 10.098/2000.

### Análise:

Com relação a este achado em análise, o Relatório atualizado traz que: "Os elevadores do Fórum Maximiano Figueiredo estão dotados de sinalização em braile, e audiovisual para a localização das pessoas dentro e fora das cabines.

Com o processo de aquisição de novos elevadores através do protocolo SUAP 9.170/2020 haverá o atendimento à norma de acessibilidade no que se refere a estes temas no Edifício-Sede e Fórum Irineu Joffily em Campina Grande.

No entanto, tem-se realizado estudos com a finalidade de se estimar valores para a instalação de piso tátil direcional e escrita em braile no Fórum Maximiano Figueiredo.

Através do protocolo SUAP 8739/2019 estimou-se que para executar esta instalação haveria a necessidade de recursos em torno de R\$ 117.297,11 para a aquisição de materiais, sem levar em



consideração o valor de mão de obra e demais encargos da contratação.

Este projeto é inicialmente voltado para o Fórum Maximiano Figueiredo. Contudo, vale salientar que a implantação de sinalizações horizontais e verticais para acessibilidade de Portadores de Necessidade Especiais não tem valores módicos, e que após a realização de estudos mais apurados, havendo disponibilidade orcamentária, a execução poderá ser realizada.".

Verifica-se também neste achado que desde a realização da auditoria houve progresso no sentido de se providenciar e buscar inserir ao longo do monitoramento, ações de adaptações de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas unidades.

3.6.

#### Análise Geral:

### Tendo em vista que:

- As ações de acessibilidade são ações que exigem caráter contínuo, quer seja por motivo de adequações oriundas de atualizações e novas legislações e normas técnicas, assim como o acréscimo de novas áreas e novos imóveis para compor os ambientes necessários para o funcionamento do TRT13;
- Que está programado para ocorrer ação coordenada de auditoria pelo CNJ para avaliar a acessibilidade do TRT13 oportunidade em que será verificada posicionamentos sobre atendimentos à legislação de acessibilidade (\*).
- Que, as ações, com relação aos achados restantes de auditoria ainda não implantados totalmente, conforme acima analisadas, tiveram progresso na sua implantação quando comparadas à situação encontrada quando da realização da auditoria; e que há também ações que se encontram em processo de contratação para a execução da implantação, outros ainda em processos de estudos para levantamento de estimativas para inserção no plano de contratação da unidade e reserva/pedido de recursos orçamentários; ou mesmo aquela que demonstrou ser inviável de implantação como foi o caso dos banheiros acessíveis nos 3º, 4º e 5º andares do Bloco C do Edifício-Sede; e por último,
- Que as ações de acessibilidade são objetos de acompanhamento no PLS, assim como



podem ser objeto de futuras auditorias.

Sugere-se dar conhecimento deste relatório à CAEMA e à Comissão Permanente de Acessibilidade e posterior arquivamento definitivo destes autos.

(\*) A ação coordenada de auditoria pelo CNJ programada para 2020, que foi cancelada devido à pandemia e que estava programada para ser realizada neste ano de 2021 entre os meses de julho a setembro, está caminhando para ser adiada para 2022. Na 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud que foi disponibilizada para assistirmos via webinar no dia 25.03.2021, uma das pautas da reunião foi a ação coordenada de acessibilidade. Na oportunidade, ainda devido ao contexto atual da pandemia Covid 19, foi votado, pela maioria dos integrantes do Comitê, pelo adiamento total (acessibilidade digital e física) dessa auditoria coordenada para o ano de 2022. Até o momento não recebemos nenhum comunicado oficial sobre o adiamento.

### 4. CONCLUSÃO

O protocolo de auditoria nº 20.301/2015, avaliou a política de acessibilidade especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº 10.098/2000, do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

O presente monitoramento constatou que, como visto no capítulo 3 deste relatório, dentre as ações restantes não implantadas totalmente, houve progresso durante todo o percurso do monitoramento desta auditoria, no sentido da implantação de ações de acessibilidade; já que em certos aspectos, foi detectado quando da realização da auditoria como inexistente, como foi o caso de atendimento prioritário.

Ação de grande impacto como a modernização do elevador se encontra em adiantado processo para a contratação, cuja implantação vai eliminar barreiras que vai muito além do relacionado com a acessibilidade conforme disposto no processo de sua contratação (Protocolo SUAP n.



9.170/2020).

A recomendação referente ao achado de n. 5.8 (banheiros acessíveis nos 3º, 4º e 5º andares do Bloco C do Edifício-Sede) resultou em inviabilidade de implantação após análise da área técnica. Cabe ressaltar, novamente, que as ações de acessibilidade são ações que exigem caráter contínuo, quer seja por motivo de adequações oriundas de atualizações e novas legislações e normas técnicas, assim como o acréscimo de novas áreas e novos imóveis para compor os ambientes necessários para o funcionamento do TRT13.

Diante do exposto e somado ao fato de que está programada auditoria coordenada pelo CNJ para avaliar a acessibilidade do TRT13, assim como da possibilidade de o tema em questão ser objeto de nova auditoria, foi elaborado o encaminhamento conforme disposto no capítulo 3, subitem 3.6.

### **5.1. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

O atendimento às recomendações em comento implica na implementação de procedimentos e práticas que visem remover barreiras de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas instalações e serviços dos prédios deste Regional e aprimorando seus controles internos.

O cumprimento da legislação específica para acessibilidade promove a inclusão social, melhoria da estrutura física oferecida a todos os clientes deste Tribunal, melhoria no Índice de execução do Plano de Logística Sustentável, e também melhoria nas prestações de contas que fizerem necessários na temática Acessibilidade.



### **5.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 23 de abril de 2021 Mari Hara Onuki Monteiro Responsável pelo monitoramento



### **GLOSSÁRIO**

**ABNT** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

**CAEMA –** COORDENADORIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**NBR - NORMA BRASILEIRA** 

PLOA - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**SUAP** – SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS

TRT 13 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13º REGIÃO